



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO N° 2.945, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

**Concede Direito Real de Uso Resolúvel
à ASSOCIAÇÃO DE
PROPRIETÁRIOS DO GRAN
ROYALLE LAGOA SANTA, e dá
outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 46, da Lei Municipal 2759, de 28 de dezembro 2007, alterada pela Lei 3284, de 11 de maio de 2012 e art. 94, I, e 95, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa.

Considerando os pareceres constantes no processo 9470/2012, assim como o Relatório de Impacto de Circulação e o Relatório de Impacto de Vizinhança.

Considerando a necessidade de dar eficácia às citadas normas Jurídicas, diante da regularidade do processo do pedido de fechamento do loteamento. Verifica o cumprimento das exigências das citadas normas Jurídicas.

DECRETA :

Art. 1º - Fica Concedido Direito Real de Uso Resolúvel a Associação de Proprietários do Gran Royale Lagoa Santa, CNPJ nº 9.625.051-0001/83, de todas áreas públicas de lazer e as vias de circulação compreendidas no perímetro interno do respectivo loteamento, nos termos do artigo 38 da Lei Municipal 2759/2007.

Art. 2º - As áreas acima indicadas, abrangidas por este Decreto, nos termos do § 2º do Art. 38, da Lei 2759/2007, presente na planta juntada ao processo administrativo externo, nº13558/12 ficam desafetadas do uso comum, durante a vigência desta concessão.

Art 3º - Fica a Associação de Proprietários do Gran Royale beneficiária desta concessão autorizada a utilizar até 5% das áreas verdes constantes da planta que instruiu ao processo de pedido de fechamento do loteamento, para os fins e nas formas previstos pelo § 4º, do art. 38 da Lei 2759/2007.

Art. 4º - A presente concessão de uso é onerosa, nos termos previstos no § 3º, do artigo 39, da Lei 2759/2007, devendo a beneficiária providenciar o pagamento devido, iniciando-se o mesmo 30 (trinta) dias após a outorga do Direito Real de uso , objeto deste Decreto.

Art. 5º - Todos os ônus decorrente da manutenção e conservação das áreas objeto da concessão serão de inteira responsabilidade da Associação de Proprietários do Gran Royale Lagoa Santa e solidariamente de todos os proprietários, nos casos dos lotamentos previstos no itens II , e dos empreendedores, para os loteamentos previstos no inciso I, do art. 13, da Lei 3284/12, que, após sua implantação passarão para responsabilidade da entidade representativa, principalmente, as obrigações constantes nos incisos do art. 47, da Lei 2759/2007, com redação dada pelos art. 21 e art. 22 da Lei 3284 , de 11 de maio de 2012.

Art. 6º - Na hipótese de descumprimento das obrigações de manutenção e conservação ou desvirtuamento da utilização dos bens públicos concedidos para a Associação de Proprietários do Gran Royale Lagoa Santa, a Administração Municipal revogará a concessão e assumirá a total responsabilidade pelos bens públicos, determinando ainda o previsto no art. 49, da Lei 2759/2007.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 7º - Todas despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorária ou de outra natureza, serão suportadas exclusivamente pela beneficiária.

Art. 8º - Aplica-se a presente Concessão de Direito Real de Uso, no que couber, as demais normas previstas na Lei 2759/2007, e as alterações da Lei 3284/12.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 23 de Junho de 2015

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal